



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2019 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 755 de 2019, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado *Agacel Maia*

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, através da mensagem nº 291/2019 — GAG, o Projeto de Lei nº 755 de 2019, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo instituir o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O presente texto normativo visa ajustar os Anexos II – ESTRUTURAÇÃO, BASE ESTRATÉGICA E DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS E RESPECTIVOS ATRIBUTOS e III – PROGRAMAS TEMÁTICOS E PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO E RESPECTIVAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, da Lei 5.602/2015, Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019, nos atributos dos Programas Temáticos e a necessidade constitucional de compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento.

O Anexo A desta proposição legislativa altera o Anexo II do PPA 2016-2019, no sentido de incluir ações orçamentárias e alterar metas e indicadores em Objetivos Específicos dos Programas Temáticos, sendo elas:

- a) a alteração de indicador no Programa 6203 -- Gestão para Resultados;
- b) a inclusão de ações orçamentárias e a alteração de metas no Programa

Agacel Maia
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 755 / 2019
Fls. 13 Rubrica *AM*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

6207 - Brasília Competitiva e 6210 - Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental; e

c) a inclusão de ação orçamentária no Programa 6208 - Território da Gente (sendo as ações orçamentárias também incluídas no Anexo B deste Projeto de Lei).

Mais adiante, o Anexo B deste Projeto de Lei altera o Anexo III – PROGRAMAS TEMÁTICOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO E RESPECTIVAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, do PPA 2016-2019, e suas alterações, apresentando as solicitações de diversas unidades Orçamentárias do GDF, quais sejam:

a) inclusão de Ação Orçamentária Nova; e

b) inclusão de Ação Orçamentária Existente em Programa.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

No âmbito desta comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a" e "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

O Projeto de Lei em análise visa ajustar os Anexos II – ESTRUTURAÇÃO, BASE ESTRATÉGICA E DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS E RESPECTIVOS ATRIBUTOS e III – PROGRAMAS TEMÁTICOS E PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO E RESPECTIVAS AÇÕES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTÁRIAS, da Lei 5.602/2015, Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019, nos atributos dos Programas Temáticos e a necessidade constitucional de compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento.

Quanto à adequação ou repercussão orçamentária, a proposta não apresenta óbice e quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Entende-se que a proposição em análise é adequada e não contraria com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. Sujeitando-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira do Distrito Federal que repercute sobre o orçamento vigente.

Cumprе ressaltar, nos termos do art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que o presente Projeto de Lei de alteração da Lei do Plano Plurianual 2016-2019 não gera impacto orçamentário e financeiro.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 a 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 755, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 385
Fls. 15 Rubrica